

**RESOLUÇÃO N. 027/CME/2013  
APROVADA EM 18.12.2013**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis n. 528, de 07.04.2000 e n. 1.107, de 30.03.2007.

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 23, § 2º e Art. 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96;

**CONSIDERANDO** o Processo n. 086/2013-CME/MANAUS, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o Parecer n. 046/CME/2013, da lavra da Conselheira Relatora Aldenilse Araújo da Silva e;

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 18/12/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Calendário Escolar Especial/2013 da Escola Municipal Domingos Sávio.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 18 de dezembro de 2013.



**ELAINE RAMOS DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus

**RESOLUÇÃO N. 028/CME/2013  
APROVADA EM 18.12.2013**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis n. 528, de 07.04.2000 e n. 1.107, de 30.03.2007.

**CONSIDERANDO** o teor dos Arts. 1º e 3º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial n. 413/2002, Decreto n. 763/2011 e a Resolução CEB/CNE n. 07/2010;

**CONSIDERANDO** o Processo n. 054/2013-CME/MANAUS, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o Parecer n. 028/CME/2013, da lavra da Conselheira Relatora Aldenilse Araújo da Silva e;

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 18/12/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** a inserção da Educação Fiscal nas Propostas Curriculares da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos/EJA e Educação Escolar Indígena.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 18 de dezembro de 2013.



**ELAINE RAMOS DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus

**RESOLUÇÃO N. 029/CME/2013  
APROVADA EM 18.12.13**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 34, § 2º da Lei n. 9394/96, que possibilita aos sistemas a implantação de escolas em tempo integral;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 11.274/06, Altera a redação dos artigos. 29, 30, 32 e 87 da LDBEN n. 9394/96, que dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

**CONSIDERANDO** o artigo 36 da Resolução N. 7/2010/CNE/CEB e Parecer N. 11/2010/CNE/CEB que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir as Diretrizes para Organização e Funcionamento das Unidades de Ensino em Tempo Integral/Turno Único da Rede Municipal de Ensino de Manaus;

**Art. 2º.** Fixar procedimentos para a implementação da Proposta Pedagógica das Unidades de Ensino em Tempo Integral:

I – Instituir Políticas Públicas de Educação em Tempo Integral em Turno Único, criando novas oportunidades de aprendizagens, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar, ampliação do universo de experiências socioculturais, esportivas e de iniciação científica;

II – A Educação em Tempo Integral no Município de Manaus será desenvolvida a partir das Diretrizes Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e das Orientações Pedagógicas para a Educação Integral;

III – Para as Matrículas de alunos nas Unidades de Ensino em Tempo Integral, seguir-se-á as diretrizes estabelecidas em Edital específico.

**Art. 3º.** A organização pedagógica e administrativa, é composta dos seguintes profissionais, com carga horária de 40 horas semanais, sendo 8 diárias:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor;
- III - Coordenador(a) Pedagógico(a);
- IV - Coordenador(a) de Área;
- V - Docentes Especialistas;
- VI - Docentes Oficineiros;
- V - Secretário(a);
- VI - Bibliotecário;
- VII – Profissional do Laboratório de Informática
- VIII – Demais servidores de apoio.

**Art. 4º.** As oficinas Curriculares fazem parte da Estrutura Curricular, visando oferecer aos estudantes em ensino redimensionado e enriquecido com procedimentos metodológicos inovadores, integrado às temáticas dos parâmetros curriculares nacionais e trabalho de forma interdisciplinar, buscando revestir as Escolas de Ensino em Tempo Integral de uma singularidade que ofereça novas oportunidades de aprendizagens.